



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 23/12/2008,

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2822

Súmula: Altera o artigo 7º da Lei 1922/2002, referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública dos imóveis não edificadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei 1922/2002, que terá a seguinte redação:

*“Art. 7º - A arrecadação da CIP referente aos imóveis não edificadas e que não possuem ligação à rede de distribuição de energia, será feita anualmente, diretamente pela Prefeitura, juntamente com o IPTU _ Imposto Predial e Territorial Urbano, na proporção de **0,04 URM** – Unidade de Referência Municipal, por metro de testada do imóvel.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2008.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal